



# Diário Oficial da CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão              |              |   |
|-------------------------------------|--------------|---|
| Presencial                          | Telefone     | Horário                                     |
|                                     |              |   |
| Av Duque de Caxias, nº 434 - Centro | 77 3481-4344 | Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas |

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 028/2025- LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COM METRAGENS MÍNIMAS DE 300M<sup>2</sup> E COM PARTES COBERTAS

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DISPENSA 028-2025 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COM METRAGENS MÍNIMAS DE 300M<sup>2</sup> E COM PARTES COBERTAS

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DA DISPENSA 028-2025 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COM METRAGENS MÍNIMAS DE 300M<sup>2</sup> E COM PARTES COBERTAS

### AVISOS

---

- AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 001/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06**CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS  
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**Processo Administrativo – 044/2025**

**Objeto: Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m<sup>2</sup> e com partes cobertas.**

**CONTRATADO: Fernando Leles da Rocha inscrita no CPF 020.079.455-84.**

**Valor Global de RS: 33.000,00** (trinta e três mil reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.**

**Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal**

**Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 26 de fevereiro de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA MUNICIPAL  
**BOM JESUS  
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa de Licitação nº 028/2025, referente à contratação direta da pessoa física **Fernando Leles da Rocha** inscrita no **CPF 020.079.455-84**, visando a **Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m² e com partes cobertas**, no valor global de **R\$: 33.000,00** (trinta e três mil reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de fevereiro de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

### CONTRATO Nº 044/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a pessoa física **Fernando Leles da Rocha** inscrita no **CPF 020.079.455-84**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo, 999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a pessoa física **Fernando Leles da Rocha** inscrita no **CPF 020.079.455-84**, com sede na Avenida Santa Catarina, 1015, Bairro João Paulo II, Bom Jesus da Lapa – BA, Cep 47.600-00, neste ato representado pelo Sr Fernando Leles da Rocha, portador do CPF. nº 020.079.455-84, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 028/2025, Processo Administrativo nº 044/2025**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª – Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m² e com partes cobertas.**

#### DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 26/02/2025 até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.**

**Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal**

**Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### DAS PENALIDADES





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### DO CASO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 044/2025**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratadas quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### DA TOLERÂNCIA





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II.  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### DO FORO

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 26 de fevereiro de 2025.

**Gedson do Nascimento Ramos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Fernando Leles da Rocha**  
**CPF 020.079.455-84**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Av Santa catarina,382, Bairro João Paulo II  
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 044/2025** – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **Fernando Leles da Rocha** inscrita no **CPF 020.079.455-84** – **OBJETO: Locação de Imóvel Para Almojarifado da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, localizado na zona urbana da cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, com metragens mínimas de 300m<sup>2</sup> e com partes cobertas.** O valor global é R\$: **33.000,00** (trinta e três mil reais). 26/02/2025 até 31/12/2025, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 26/02/2025 – Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**

Renovação e Trabalho

## AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem franquias de quilometragem, de forma continuada, por demanda, com Seguro, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre.**

O Presidente da Câmara Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público e do poder da Discricionariedade, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 001/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2025, a Administração ao constatar a conveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Bom Jesus Lapa, 26/02/2025.

---

Gedson do Nascimento Ramos

Presidente da Câmara Municipal





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de  
Bom Jesus da Lapa**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D31-7F17-A912-3045-DCFB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0D31-7F17-A912-3045-DCFB



### Hash do Documento

f7a236d5a784b1fa95a5f5c9a5c1ced208e65591dccfd327a5a7c4757c50838f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/02/2025 15:09 UTC-03:00